

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB.

(*) www.ceesp.sp.gov.br (Atos do Conselho).

PORTARIA CEE-GP 408/2025

Portaria CEE-GP 408, de 19/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 19/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Luiz Fernando Ferraz da Silva e Ricardo Estefani para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Medicina, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul / *Campus* São Caetano do Sul, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2021/00073.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 167/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 03/2024.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CEE-GP 326/2025.

PORTARIA CEE-GP 409/2025

Portaria CEE-GP 409, de 19/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 19/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Lumila Souza Girioli Camargo e Marcus Vinicius Moreira Zittei para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2020/00124.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 01/2024.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 410/2025

Portaria CEE-GP 410, de 19/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 19/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Ivan Luiz Marques Ricarte e Marcelo Nicoletti Franchin para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da FATEC Botucatu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2022/00561.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 411/2025

Portaria CEE-GP 411, de 19/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 19/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Carlos Eduardo Beluzo e Edilson Carlos Carità para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da FATEC Franca, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2022/00580.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 412/2025

Portaria CEE-GP 412, de 19/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 19/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Flávio Soares Corrêa da Silva e José Luís Gomes da Silva para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Embarcados, da FATEC Jundiá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00172.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

PORTARIA, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

MINUTA DE PORTARIA - SELEÇÃO DE ESCOLAS - PROJETO PROFESSOR TUTOR ANOS FINAIS

O Subsecretário da Subsecretaria Pedagógica - SUPED, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, e pelo disposto no artigo 11 do referido Decreto, considerando a necessidade de estabelecer critérios de elegibilidade para participação das unidades escolares da rede pública estadual de São Paulo no Projeto Professor Tutor Anos Finais, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - São consideradas aptas à atribuição de Professor Tutor – Anos Finais, para o ano de 2026, as unidades escolares da rede estadual de ensino de anos finais que atendam simultaneamente às seguintes condições:

I – Ofereçam turmas regulares do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

II – Apresentem número mínimo de estudantes potencialmente elegíveis ao Projeto Professor Tutor em ambos os componentes curriculares foco do projeto (Língua Portuguesa e Matemática), conforme segue:

a) Ter, no mínimo, 40 (quarenta) estudantes com alta defasagem de aprendizagem em Língua Portuguesa;

b) Ter, no mínimo, 40 (quarenta) estudantes com alta defasagem de aprendizagem em Matemática.

§ 1º – Considera-se alta defasagem de aprendizagem o desempenho dos estudantes identificados como abaixo do nível básico, conforme parâmetros definidos pela SUPED a partir dos resultados do SARESP 2024 em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º – A identificação das escolas elegíveis baseou-se no cálculo do número de estudantes de 6º a 9º ano que apresentaram desempenho abaixo do nível básico nessas disciplinas, conforme os critérios técnicos estabelecidos pela SUPED a partir dos dados do SARESP 2024.

Artigo 2º - As unidades escolares consideradas aptas poderão participar do processo seletivo para atribuição de Professor Tutor Anos Finais, conforme especificações da Resolução SEDUC Nº 140, de 18 de novembro de 2025, observando-se que:

I – As turmas de “+Língua Portuguesa” e “+Matemática” terão carga horária mínima de 3 (três) e máxima de 4 (quatro) aulas semanais por componente;

II – A atuação do Professor Tutor se dará com carga horária de 13 (treze) aulas semanais por componente curricular;

III – Cada escola apta poderá contar com 4 (quatro) turmas de “+Língua Portuguesa” e 4 (quatro) turmas de “+Matemática”.

§ 1º – Unidades escolares que apresentem quantidade igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) estudantes elegíveis em ambos os componentes curriculares, conforme resultados do SARESP 2024, poderão contar com a ampliação da carga horária de 13 (treze) aulas para 26 (vinte e seis) aulas semanais por componente curricular.

§ 2º – As escolas que atendem aos critérios previstos neste artigo, incluindo aquelas elegíveis à ampliação da carga horária, estão relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

Artigo 3º - A elegibilidade das unidades escolares será revista periodicamente, com base nos dados atualizados de desempenho dos estudantes nos instrumentos oficiais de avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único - Caso necessário, novas Portarias poderão ser expedidas pela Subsecretaria Pedagógica para redefinir o rol de escolas aptas a participar do Projeto.

Artigo 4º - Os gestores das unidades escolares consideradas aptas deverão formalizar o interesse em participar do Projeto Professor Tutor Anos Finais por meio de ofício endereçado ao Dirigente Regional de Ensino, conforme orientações da Unidade Regional de Ensino e da SUPED.

Artigo 5º - A unidade escolar poderá ser considerada inapta para o projeto em caso de:

I – Deixar de atender aos critérios mínimos de elegibilidade estabelecidos nesta Portaria;

II – Apresentar baixa adesão ou execução insatisfatória do projeto, conforme indicadores de monitoramento definidos pela SEDUC-SP;

III – Solicitar voluntariamente o desligamento do projeto, com anuência da Unidade Regional de Ensino e validação da SEDUC-SP.

Artigo 6º - Casos omissos ou situações excepcionais serão avaliados pela SUPED.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo(s):

[ANEXO ÚNICO LISTAGEM DE ESCOLAS ELEGÍVEIS AO PROJETO PROFESSOR TUTOR ANOS FINAIS 1 \(1\).pdf](#)

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EST SP PAULO RENATO COSTA SOUZA

CRENCIANDO O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

PORTARIA DA SUBSECRETARIA

A SUBSECRETARIA da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"- EFAPE expede a seguinte Portaria:

CRENCIANDO o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, nos termos do Artigo 7º, § 4º, 5º e 6º da Resolução SE-36, de 02/07/2014, Artigo 4º das Resoluções SE-62 e SE- 63, de 11/12/2017, Artigo 2º da Portaria EFAP-21, de 21/12/2017 e de acordo com manifestação favorável da Comissão de Credenciamento, 0089710877 a qual consta nos autos do processo SEI 015.00902629/2025-84.

Atendidos os requisitos legais, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, torna-se CREDENCIADO pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo-SEDUC-SP, por intermédio da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"- EFAPE, com vistas à propositura de Cursos de Atualização/Extensão Cultural para os seus servidores.

O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no DOE, podendo ser revogado ou prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme o cumprimento da legislação vigente.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DIVISÃO DE LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO

PORTARIA, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Portaria Nº 390/2025, de 18 de novembro de 2025.

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto Nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8º, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 363/DAESC/2025– Aquisição de Atum em Óleo Comestível – Processo Licitatório: 015.00313216/2025-21 - Processo de Compra/SEI nº 015.00822403/2025-09:

I - Gestor Fabiano Pitombeira Martins, CPF nº 349.104.488-02, cargo Assistente III;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS

TERMOS Nº 203, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO